PROJETO DE LEI Nº 29/65

3º PERIODO LEGISLATIVO

TEXTO FINAL- EM 16-8-65

ESTABELECE NOVAS EPOCAS PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS.

Autor: Sr. Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Ofício N.

PROJETO DE LEI Nº 29/65

ESTABELECE NOVAS EPOCAS PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS .

ANTONIO MARON BECIL, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :-

Art. 1º- Fica estabelecido de 15 de agosto a 30 de setembro do corrente ano, o prazo para cobrança sem multa, do Imposto Territorial Rural e Taxa de Conservação de Estradas.

Parágrafo Único - O imposto Territorial Rural será cobrado de uma só vêz, junto com o talão de Taxa de Conservação de Estradas.

Art. 2º- Findando o prazo estabelecido no artigo primeiro da presente lei, os contribuintes em atrazo ficarão sujeitos a multa na forma da lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em 16 de agôsto de 1.965

Antonio Maron Becil

Prefeito Municipal.